



LEI Nº 6.155, DE 02 DE MAIO DE 2022

Publicado(a) no Jornal
Oficial de Itapira
03 MAIO 2022
Edição: 1433
Página: 12/13

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento na Modalidade Apoio Financeiro destinado à aplicação em Despesa de Capital e a oferecer garantias e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte
Lei

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos desta Lei, a contratar e garantir financiamento na linha de crédito do **FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – Modalidade Apoio Financeiro destinado à aplicação em Despesa de Capital** junto a Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº 4589/2017 e posteriores alterações e observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas e as condições específicas e aprovadas pela Caixa Econômica Federal para a operação.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento/Despesa de Capital vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b”; e parágrafo 3º da Constituição Federal, nos termos do art. 167, inciso IV da Constituição Federal ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias em direito admitidas.

§ 1º Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no *caput* deste artigo fica a Caixa Econômica Federal autorizada a transferir os recursos cedidos ou vinculados nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados.

§ 2º Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no *caput* fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular, mediante prévia aceitação da



CAIXA, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

§ 3º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover o empenho e consignação das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuarem as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

§ 4º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito fica a Caixa Econômica Federal autorizada a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais ou especiais.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal incluirá, na Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual em vigor, na categoria econômica de Despesas de Capital, os recursos necessários aos investimentos a serem realizados, provenientes do FINISA/Despesa de Capital, no montante mínimo necessário à realização do projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei, observado o disposto no parágrafo único do art. 20 da Lei nº 4.320, de 17.03.1964, com abertura de programa especial de trabalho.

Art. 5º Fica a Secretaria Municipal da Fazenda, conforme artigo 43, §1º da Lei Federal nº 4.320/64, autorizada a abrir um crédito especial no valor de **R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais)** para atender à finalidade abaixo especificada:

| | | | | |
|----------|----|--|-----|---------------|
| 020701 | | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | | |
| 10302013 | | SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS | | |
| 1014 | | Aquisição de Equipam. e Materiais Permant. AH (Bloco de Investimentos) | | |
| 449052 | 07 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | R\$ | 2.125.000,00 |
| 020801 | | SECRETARIA DE OBRAS | | |
| 15451015 | | CIDADE MODERNA | | |
| 1015 | | Proj. Infraestrutura Urbana e Constr. e Reforma de Prédios Públicos | | |
| 449051 | 07 | OBRAS E INSTALAÇÕES | R\$ | 19.635.000,00 |
| 020901 | | SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS | | |



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

| | | | | |
|--------------|--------------|---|------------|----------------------|
| 15452016 | | CIDADE LIMPA | | |
| 1016 | | Aquisição de Equipamentos, Caminhões e Máquinas | | |
| 449052 | 07 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | R\$ | 8.240.000,00 |
| TOTAL | GERAL | | R\$ | 30.000.000,00 |

Art. 6º A cobertura do crédito especial a que se refere o artigo anterior se fará através do excesso de arrecadação e de Operação de Crédito junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa FINISA.

Art. 7º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 5º desta Lei.

Art. 8º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2022, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 5º desta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 02 de maio de 2022.


ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo e afixada no quadro de editais na data supra.


SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO